

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
138414	Candidata solicita revisão da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço no que tange a
	pontuação do título de pós-graduação e discorre sobre a pontuação dos demais itens da
	avaliação. Requer ao final a atribuição de mais 1,5 (um ponto e meio) e aduz que fez a entrega dos
	documentos autenticados em cartório.
SITUAÇÃO	A candidata não teve seu título de pós-graduação pontuado, vez que não apresentou seu título de
	graduação. Assim, desatendeu as normas previstas nos itens 4.24: "[] Para participar da
	avaliação de títulos e apuração de tempo de serviço, os candidatos às vagas dos cargos ao
	magistério Público Municipal, <b>no dia 17 e 20 de janeiro de 2013</b> , das 13h às 19h, <b>devem entregar</b>
	no Centro Administrativo da Universidade do Oeste de Santa Catarina, localizado à Rua Getúlio
	Vargas, nº. 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, setor de Protocolo, 1º andar,
	os documentos necessários à avaliação de títulos, conforme se disciplina nesta sessão." e 4.28,
	alínea "a", qual seja: "[] Para a avaliação de títulos e apuração de tempo de serviço serão
	considerados documentos e os valores gradativos que constam dos quadros seguintes: a) Curso de
	Pós-graduação na área especifica com registro no órgão competente, <u>condicionado a</u>
	<u>comprovação da graduação na mesma área.</u> " combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei
	Complementar nº. 291/11, o qual aduz: "[] curso de pós-graduação em área específica, com
	registro no órgão competente condicionado a comprovação da Graduação na mesma área".
	Assim, a candidata não faz jus a 1,00 (um) ponto, advindo do diploma de pós-graduação, nem
	mesmo a pontuação advinda do(s) título(s) de graduação. Desta forma, o recurso resta indeferido.
	RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 29 de janeiro de 2014.

**NELSON GUINDANI**Prefeito Municipal